

Junho 2



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACOYR CASTRO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.859

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1962

DECRETO N. 3962 — DE 1 DE JUNHO DE 1962

Desagrega e torna na situação de efetivo e oficial da Polícia Militar do Estado, major Aurino Viana de Lima.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0671/62/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado em situação de desagregação e, consequentemente, na de efetivo o oficial da Polícia Militar do Estado, major Aurino Viana de Lima, que se encontra naquela situação por força do Decreto n. 2891, de 1 de julho de 1959 e revogado pelo de n. 3344, de 23 de janeiro de 1961.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3963 — DE 1 DE JUNHO DE 1962

Promove, pelo princípio de merecimento e antiguidade, oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0671/62/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovidos aos postos imediatos os oficiais da Polícia Militar do Estado, abaixo mencionados:

Pelo princípio de merecimento:

A MAJOR:

— o Capitão Durval Nogueira de Souza Filho;

Pelo princípio de antiguidade:

A MAJOR:

— o Capitão Camilo Alves Torres;

Pelo princípio de merecimento intelectual:

2.º Tenente:

— o Aspirante a Oficial Severino Barbosa da Silva;

— o Aspirante a Oficial Antônio Carlos da Silva Gomes.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 132 — DE 1 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Irineu Bentes Lobato, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário de

Estado do Governo, para seguir até Araxá, Estado de Minas Gerais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 133 — DE 1 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. José Gomes Quaresma, Diretor do Expediente, lotado na Secretaria de Esta-

do do Governo, para responder pelo expediente da referida Secretaria, durante o impedimento do titular, bacharel Irineu Bentes Lobato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 134 — DE 1 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Renovar para o ano de 1962, os dispositivos da Portaria n. 37, de 9 de fevereiro de 1961, publicada no DIÁRIO OFICIAL de

10-2-1961, com referência ao Sr. Eldonor Luiz da Silva Pinto,

ocupante do cargo de "Contabilista", do Quadro Único, com lotação no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado, de

Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 135 — DE 4 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora normalista Rita Dora Marques de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H,

para Delegada Escolar de Alenquer, ficando dispensada a professora normalista Carolina Batista Guimarães, da referida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 136 — DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, a partir do dia 5 do mês corrente, durante o impedimento do seu titular.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
Anual		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
Estados e Municípios		O centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.300,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão nas assinaturas que os solicitarem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

(*) DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Benedito Celso de Pádua Costa, do cargo em comissão de "Chefe de Gabinete", do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1962.

AURÉLIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado, Dr. Irineu Lobato

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 31/5/62.

(*) DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Benedito Celso de Pádua Costa, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1962.

AURÉLIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado, Dr. Irineu Lobato

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 31/5/62.

(*) DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Pontes Pinto, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, vago com a exoneração a pedido, do bacharel Benedito Celso de Pádua Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1962.

AURÉLIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado, Dr. Irineu Lobato

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 31/5/62.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 6 de dezembro de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do mesmo ano, Arsenio Martins Antunes para exercer o cargo de 1o. suplente de Pretor

na Vila de Bagre, distrito judiciário da Comarca de Breves, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, João Damasceno Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em São Gregório, Município de Irituia, sub-distrito judiciário da Comarca de Guamá, vago com o falecimento do titular Manoel Gregório Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Moraes Lourinho para exercer o cargo de 2o. Suplente de Pretor em Bagre, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves. (Termo criado pela Lei n. 2480, de 29-12-61).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Deodoro Neves Monteiro, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Mauá, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé Aquí, em que é discriminante: — Evaristo Antônio Guimarães de Paula.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé Aquí, em que é discriminante: — João Rezende.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Se-

cretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé Aquí, em que é discriminante: — Silvío Totoli.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos au-

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé Agú, em que é discriminante: — Décio Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé Agú, em que é discriminante: — Ney Rosa de Moraes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé Agú, em que é discriminante: — José Lourenço de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé Agú, em que é discriminante: — Mário Gomes Carneiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé Agú, em que é discriminante: — Evaristo Soares de Paula.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé Agú, em que é discriminante: — Ovidio Miranda Borges.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte

ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé Agú, em que é discriminante: — João Fonseca Perfeito.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé Agú, em que é discriminante: — Adalberto Rodrigues da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé Agú, em que é discriminante: — Alvaro e Florêncio Henrique.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé Agú, em que é discriminante: — Tiago Prata & Cia. Ltda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5-6-62.
Eng. Antônio Dias Vieira

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor.

Em 16/6/62.

Processos:

0374 — Martinho Tomaz Barbosa, sol. pag. — A sup. decisão governamental.

0398 — Braulino P. Martins, sol. salário-família — A carteira competente.

0487 — Pedro A. de M. Palha, sol. pag. — A D.P. para ciência.

2083 — Departamento de Recrutamento, encaminhando filha de pag. — Informe-se a SEF.

3377 — Maria da C. dos S. Ma. lheiros, sol. lic. — A D.P. para o ato.

6170 — Felipe A. da Silva, sol. equip. — A sup. decisão governamental.

6115 — Francisco P. do Nasci-

mento, sol. pag. — 6446 — José P. de Oliveira, sol. pag. — Volte à SEF.

6447 — Eugênio G. Monteiro, sol. pag. cif. — De acordo, vá a SEF.

6455 — Antônio E. de Oliveira, sol. equip. — 6456 — Raimundo S. da Rocha, sol. equip. — A sup. decisão governamental.

6544 — Maria Alice P. de Brito, sol. est. — A ficha de assentamentos anexa não está autenticada.

6545 — Maria Ivete M. Rosa, sol. lic. — 6546 — Gracilda F. Furtado, sol. lic. — 6547 — Alda M. Lima, sol. lic. — 6548 Amalia P. Lima, sol. lic. — A D.P. para o ato.

6549 — Colônia de Marituba, remete folhas — A D.M. para atendimento.

6550 — 6551 — Phillandia, sol. pag. — A D.M., para processar.
 6552 — SENC, encaminha expediente — A sup. decis. governamental.
 6554 — SESP, faz sol. 6555 — Companhia de Telefones, conta 6569 — SOTA remete folhas de pag. — A D.O., para empenho.
 6570 — SOTA remete folhas de pag. 6571 — SEOTA remete folha de pag. — A conf. e a D.O. para empenho.
 6572 — Gabinete do Governador sol. empenho — A D.M. para empenho.
 6573 — Gabinete do Governador — A D.O., para empenho.
 6574 — SEOTA, remete folha de pag. — A Conf. e a D.O., para empenho.
 6575 — Matadouro do Maguari, faz sol. — A D.M., para empenho.
 6576 — CEPC, faz sol. — A D.M.
 6577, 6578, 6579 — VASP, sol. pag. — A D.O., para empenho.
 6583, 6584, 6585 — J. Santos & Cia., sol. pag. — A D.M.
 6586 — Portuense Ferragens, sol. pag. — A D.M., para processar.
 6578 — Prefeitura Municipal de Capanema, faz comunicação — A D.P.
 6588, 6589 — Portuense Ferragens, sol. pag. — A D.M., para processar.
 6590 — G. M. Rocha, sol. pag. — A D.M., para processar.
 6606 — Miranda & Cia. faz comunicação — A D.M., para examinar.
 6607 — Colégio Magalhães Barata, faz comunicação — Examine a D.O.
 6608 — Dep. Fisco. Tomada de Contas, encaminha cópias — A D.P., para anotar.
 6609 — Moacir B. Dias, sol. pag.
 6610 — Moacir B. Dias, sol. pag. — A D.O. para empenho.
 6611 — Suter A. e Souza, dif. proventos — A sup. decisão governamental.
 6612 — Departamento de Receita, faz sol. — A D.O., para manter em dossier próprio.
 6613 — Instituto Lauro Sodré, encaminha requisição de generos alimentícios — A D.M., para atender.
 6614 — Departamento do Pessoal, remete ofício — A D.P.
 6615 — Tribunal de Contas, faz comunicação, 6616 — Divisão do Pessoal, sol. providências — & D.P.
 6617 — Araci M. Machado, sol. aposent. — A C. Jurídica.
 6618 — Lolita M. Sarmiento, remete recibos alugueis de casa, — A D.O.
 6619 — DSPE, remete expediente.
 6620 — DSP, remete expediente — A D.P.
 6621 — Doralice L. Araújo, sol. lic. 6622 — Terezinha P. B. da Silva, sol. lic. — A C. Jurídica.
 6623 — Alda Eutropio de Souza, sol. lic. 6624 — Olgarina R. de Oliveira, sol. lic. 6625 — Isabel S. Barroso, sol. lic. — A D.P., para o ato.
 6624 — Pastora T. de Queiroz, sol. aposentadoria — Volte a C.J.
 6626 — Terezinha P. do Nascimento, sol. lic. 6627 — Ruth A. de Souza, sol. lic.
 6628 — Maria F. Miranda da Silva, sol. lic. 6629 — Raimunda S. de Mendonça, sol. lic. 6630 — Rosicle Albim sol. lic. — A Jurídica.
 6631 — Francisco do C. Gaia, sol. lic. 6632 — Maria O. T. Cardoso, sol. lic. — A D.P.
 6633 — Altamira L. Gaspar, sol. lic. 6634 — Maria S. de Souza, sol.

lic. 6635 — Jovita P. Ferreira, sol. lic. — A D.P., para o ato.
 6636 — SEF, faz sol. — A D.P., e a D.M., para observar.
 6637 — Marlene Barros, sol. pag. — A D.O., para empenho.
 6638 — Ana Maria de A. Paiva, sol. lic. 6639 — Zuila S. da Moda, sol. lic. 6640 — Joana C. Fonseca — sol. lic. 6641 — Maria S. O. Silva sol. lic. 6642 — Graciete C. Guimarães, sol. lic. 6643 — Raimunda Maria B. Moraes, sol. lic. — A D.P., para o ato.
 6644 — Angela M. Deo Maia, sol. lic. — A C. Jurídica.
 6645 — Raimunda Silva, sol. lic. 6646 — Julia G. do Nascimento sol. lic. 6647 — Maria A. da Monteiro, sol. lic. — A D.P., para o ato.
 6648 — Maria A. M. Nascimento, sol. lic. — A C. Jurídica.
 6649 — Isaura de F. Ferrão, sol. lic. 6650 — Fernanda T. J. M. de Souza, sol. lic. 6651 — Xista M. de Oliveira, sol. lic. 6652 — Odeite M. Santos, sol. lic. — A DP
 6653 — Panificadora Circular, sol. pag. — A D.M.
 6654 — Ana Maria N. Menezes, sol. lic. — A D.P.
 6655 — Deusarina S. Azevedo, sol. lic. — A C. Jurídica.
 6656 — Cemen C. de S. Brasil, sil. lic. 6657 — Hilda A. Magalhães, sol. lic. 6658 — Euthis de Oliveira, sol. lic. 6659 — Benedita de S. Lobo, sol. lic. 6660 — Aurea A. Guerreiro, sol. lic. — A D.P.
 6661, 6662, 6663, 6664 — Frigorífico Paraense, sol. pag. — A DM
 6665 — SESP sol. materail — A D.M.
 6666 — Auditoria Militar, faz remessa — Diga a C.J.
 6667 — Antonio P. Melo faz sol. Solicita-se o pronunciamento do Comando da PM.
 6668 — M. L. Morgado sol. pag. — A D.M. para processar.
 6669 — Felício de A. Pontes faz sol. — Certifique a D.P.
 6670, 6671, 6672 — Manoel Kislanov, sol. pag. — A D.M., para processar.
 6673 — Izabel Barros, sol. fa. — A D.P., para ciencia e providência.
 6674, 6675, 6676, 6677 — Rádio Clube sol. pag. — A D.M. para empenho.
 6678 — SEEC, sol. pag. — A conf. e a D.O., para empenho.
 6679 — Gabinete do Governador, encaminha folha de frequência
 6680 — SECC, sol. pag. 6681 — Maria do Carmo C. de Oliveira, envia folha de pag. 6682, 6683, 6684, 6685 — SEEC, sol. pag. — A conf. e a D.O., para empenho.
 6686 — SESP sol. material — A D.M.
 6687, 6688, 6689 — SEEC, sol. pag. — A conf. e a D.O. para empenho.
 6690 — SESP, sol. material — A D.M.
 6691 — SEEC, sol. pag. — A conf. e a D.O., para empenho.
 6692 — Raimundo M. Filho, sol. lic. — A DP.
 6693, 6694, 6695 — SEEC sol. pag. — A conf. e a D.O., para empenho.
 6696 — Guilherme Santos sol. comp. de servidor — A C. Jurídica.
 6697 6698 — SEEC, sol. pag. — A conf. e a D.O., para empenho.
 6699 — SESP, encaminha folha pag. 6701 — SESP, encaminha folha pag. — A conf. e a D.O. para

empenho.
 6553 — Sociedade Beneficente
 25 de Dezembro sol. pag. — A
 decisão do Sr. Dr. Secretário de

Finanças com observações

6338 — Vicente Leite da Fonseca
 aposentadoria — Volte o
 processo a D.P. para certificar.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1537/62

Convênio n. 46/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962 — destinada a alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizas, a cargo do referido órgão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Diretor Regional, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.50 — Nutrição; 3.5.51 — Alimentação de lactantes, gestante e mães nutrizas; 15 — Pará — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas, relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Dr. ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Braga de Farias Junior

Ilda Pereira Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrízes, a cargo do referido órgão.

1. LEITE (integral e modificado)

a. Por intermédio da UM de Santarém:

1.1—Suplementação da alimentação de 510 lactantes	255.000,00	
1.2—Suplementação da alimentação de 150 mães nutrízes	255.000,00	510.000,00

b. Por intermédio de UM de Breves:

1.1—Suplementação da alimentação de 400 lactantes	200.000,00	
1.2—Suplementação da alimentação de 400 mães nutrízes	200.000,00	400.000,00

2. FARINACEO (Arrozina e Maizena)

a. Por intermédio da U. M. de Santarém:

2.1—Suplementação da alimentação de 500 lactantes	25.000,00	
2.2—Suplementação da alimentação de 500 mães nutrízes	25.000,00	50.000,00

a. Por intermédio da U.M. de Breves:

2.1—Suplementação da alimentação de 400 lactantes	20.000,00	
2.2—Suplementação de alimentação de 400 mães nutrízes	20.000,00	40.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 0278/62

Convênio n. 17/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 12.000.000,00, dotação de 1962, destinada a manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios da área amazônica do Maranhão, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Diretor Regional, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXE-

CUTORA, a quantia de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal), DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — SAÚDE; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitário; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 12 — Maranhão; Manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos municípios da área amazônica do Maranhão, a cargo da F. S. E. S. P. de acordo com os convênios firmados 12.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas, relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Dr. ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Braga de Farias Junior

Ida Pereira Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviços Especiais Saúde Pública para o emprego da dotação de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) consignada no orçamento vigente e destinada a manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos municípios da área amazônica do Estado do Maranhão, a cargo da F. S. E. S. P.

Postos de Higiene de:

Alto Parnaíba	900.000,00
Barra do Corda	900.000,00
Carolina	1.400.000,00
Carutapera	900.000,00
Codó	1.400.000,00
Coroatá	1.400.000,00
Cururupú	900.000,00
Imperatriz	1.450.000,00
Pindaré-Mirim	900.000,00
São Bento	900.000,00
Turiaçu	900.000,00

TOTAL Cr\$ 12.000.000,00

PROCESSO N. 0278/62

Convênio n. 20/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1962 — destinada a Escola de Enfermagem de Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Diretor Regional, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia; (art. 199 da Const. Federal), DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural;

3.6.7.0 — Ensino Superior; 04 — Amazonas; 1 — Escola de Enfermagem de Manaus — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas, relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Dr. ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Braga de Farias Junior

Ilda Pereira Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, no Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para exercício de 1962 e destinada à Escola de Enfermagem de Manaus, a cargo da F. S. E. S. P.

Pessoal	1.200.000,00
Material	1.200.000,00
Diversos	600.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

PROCESSO N. 0278/62 — CONVÊNIO N. 13/62.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à manutenção do Hospital de Breves, a cargo da F. S. E. S. P. Entre a Superintendência do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Diretor Regional, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do art. 4.º, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil, cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — SAÚDE; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 16 — Pará 2 — Manutenção do Hospital de Breves, a cargo da F. S. E. S. P. — Cr\$ 6.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer in-

formações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavi o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

João Braga de Farias Júnior

Rida Pereira Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste Estado, para aplicação da dotação de Cr\$ 6 500 000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à "Manutenção do Hospital de Breves a cargo da F S E S P"

Pessoal	3.650.000,00
Material	2.150.000,00
Diversos	700.000,00

T O T A L Cr\$ 6.500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à manutenção do Hospital de Parintins a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Diretor Regional, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do art. 4.º, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especial-

mente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — SAÚDE; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 3 — Manutenção do Hospital de Parintins, a cargo da F.S.E.S.P. — Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavi o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Braga de Farias Júnior

Ilda Pereira Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, no Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à "manutenção do Hospital de Parintins, a cargo da F.S.E.S.P."

Pessoal	3.750.000,00
Material	1.500.000,00
Diversos	750.000,00
TOTAL	Cr\$ 6.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à manutenção do Hospital de Benjamin Constant, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Diretor Regional, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do art. 4.º, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL:

Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal), DISCRIMINAÇÃO: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — SAÚDE; 3.5.3.0. — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 2 — Manutenção do Hospital de Benjamin Constant, a cargo da F.S.E.S.P — Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA presta contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Braga de Farias Júnior

Ilda Pereira Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para o emprego da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento em vigor e destinada à manutenção do Hospital de Benjamin Constant, a cargo da F.S.E.S.P.

Pessoal	3.750.000,00
Material	1.500.000,00
Diversos	750.000,00

TOTAL **Cr\$ 6.000.000,00**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 9.000.000,00, dotação de 1962, destinada a manutenção do Hospital de Santarém, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Diretor Regional, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal), DISCRIMINAÇÃO: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — SAÚDE; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 16 — Pará; 1 — Manutenção do Hospital de Santarém, a cargo da F.S.E.S.P. — Cr\$ 9.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem

a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importâncias convencionadas se verificar que a aplicação da verba não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Braga de Farias Júnior

Ilda Pereira Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste Estado, para aplicação da dotação de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à "manutenção do Hospital de Santarém, a cargo da F.S.E.S.P.

Pessoal	5.000.000,00
Material	3.000.000,00
Diversos	1.000.000,00

TOTAL Cr\$ 9.000.000,00

PROCESSO N. 0278/62 — CONVÊNIO N. 9/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00, dotação de 1962, destinada a manutenção dos Serviços de Laboratórios e Pesquisas do Instituto "Evandro Chagas", a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Diretor Regional, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois

(34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 02—SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal), DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — SAÚDE; 3.5.1.0 — Estudos e Pesquisas; 15 — Pará; 1 — Manutenção dos serviços de laboratório e pesquisas do Instituto "Evandro Chagas", a cargo da referida Fundação — Cr\$ 8.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas, relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do

Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

DR. ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Braga de Farias Junior

Ruy Mendes.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para o emprego da dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a manutenção de laboratório e pesquisas do Instituto "Evandro Chagas", a cargo da F.S.E.S.P.

Pessoal	6.000.000,00
Material	1.500.000,00
Diversos	500.000,00

T O T A L Cr\$ 8.000.000,00.

PROCESSO N. 0278/62 — CONVÊNIO N. 21/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000,00, dotação de 1962, destinada a complementação financeira com com referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Diretor Regional, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado, neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubri-

cado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 2.0.00 — Transferência; CONSIGNAÇÕES: 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 4 — Fundações criadas pela União; 23 — Diversos; 1 — Complementação financeira destinada a atender o convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, conforme artigo da Lei n. 3.750, de 11-4-60 — Cr\$ 100.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Dr. ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Braga de Farias Junior

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para o emprego da dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consig-

nada no Orçamento vigente e destinada a complementação financeira da referida Fundação.

Amazonas:

Serviços Técnicos de Engenharia	10.000.000,00	
Serviços Médico-Sanitários	3.300.000,00	13.300.000,00

Pará:

Serviços Técnicos de Engenharia	24.700.000,00	
Serviços Médico-Sanitários	12.000.000,00	36.700.000,00

Maranhão:

Serviços Técnicos de Engenharia	6.600.000,00	
Serviços Médico-Sanitários	11.700.000,00	18.300.000,00

Goiás:

Serviços Técnicos de Engenharia	6.000.000,00	
Serviços Médico-Sanitários	14.000.000,00	20.000.000,00

Mato Grosso:

Serviços Técnicos de Engenharia	6.700.000,00	
Serviços Médico-Sanitários	5.000.000,00	11.700.000,00

Cr\$ 100.000.000,00

PROCESSO N. 0278/62

Convênio n. 18/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1962, destinada a manutenção dos Postos de Higiene nas sedes dos municípios da área amazônica de Mato Grosso, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Diretor Regional, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.5.3.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Pôstos de Higiene: 13 — Mato Grosso; 1 — Manutenção dos pôstos de higiene nas sedes dos municípios da área amazônica de Mato Grosso, a cargo da F. S. E. S. P., de acordo com os convênios firmados — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas, para todos os fins de direito.

Em _____ de maio de 1962.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

CARLOS RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

..... J. de Farias Junior

..... R. des

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para o emprego da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no orçamento vigente e destinada a manutenção dos pôstos de higiene nas sedes dos municípios da área amazônica do Estado de Mato Grosso, a cargo da F. S. E. S. P.

Pôstos de Higiene de:

Alto Araguaia	1.200.000,00
Alto Paraguai	700.000,00
Cáceres	700.000,00
Guiratinga	1.200.000,00
Jaciara	700.000,00
Pocóné	700.000,00
Poxoréu	1.200.000,00
Rondonópolis	1.200.000,00
Rosário Oeste	700.000,00
Várzea Grande	1.700.000,00

TOTAL Cr\$ 10.000.000,00

PROCESSO N. 0278/62 — CONVÊNIO N. 14/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1962, destinada a manutenção do Hospital de Marabá, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (F.S.E.S.P.), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Diretor Regional, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento à qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.5.3.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Pôstos de Higiene: 13 — Mato Grosso; 1 — Manutenção dos pôstos de higiene nas sedes dos municípios da área amazônica de Mato Grosso, a cargo da F. S. E. S. P., de acordo com os convênios firmados — Cr\$ 4.000.000,00.

CUTORA, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08—SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospital e Maternidade; 15 — Pará; 3 Manutenção do Hospital de Marabá, a cargo da F.S.E.S.P. — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Braga de Farias Júnior

Ruy Mendes

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, deste Estado, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) — Consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à "Manutenção do Hospital de Marabá, a cargo da F.S.E.S.P."

Pessoal .. 2.300.000,00

Material .. 1.300.000,00

Diversos .. 400.000,00

T O T A L Cr\$ 4.000.000,00

PROCESSO N. 0278/62 — CONVÊNIO N. 19/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 35.000.000,00 — Dotação de 1962 — Destinada à manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos municípios do Pará, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (F.S.E.S.P.), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Diretor Regional, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08' — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2. — Postos de Higiene; 15 — Pará; 2 — Manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios do Pará, a cargo da F.S.E.S.P., de acordo com os convênios firmados — Cr\$ 35.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da

SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importâncias convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura e termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Conas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Braga de Farias Júnior

Ruy Mendes

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para o emprego da dotação de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento vigente e destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios do Estado do Pará, a cargo da F.S.E.S.P.

Postos de Higiene de:

Abaetetuba	3.000.000,00
Alenquer	1.500.000,00
Altamira	1.000.000,00
Breves	1.500.000,00
Chaves	1.000.000,00
Cametã	1.500.000,00
Capanema	2.500.000,00
Castanhal	2.500.000,00
Guamá	1.000.000,00
Gurupá	1.000.000,00
Igarapé - Açú	1.500.000,00
Igarapé - Mirim	1.000.000,00
João Coelho	1.000.000,00
Marabá	1.500.000,00
Monte Alegre	1.500.000,00
Nova Timboteua	1.000.000,00
Óbidos	1.500.000,00
Oriziminá	1.000.000,00
Ponta de Pedras	1.000.000,00

Santarém	6.000.000,00
Soure	1.500.000,00

T O T A L Cr\$ 35.000.000,00

Inclusive Subpostos em: Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Araticu, Baião, Conceição do Araguaia, Curralinho, Faro, Itaituba, Itupiranga, Juruti, Mocajuba, Mojú, Muaná, Ourém, Portel, Porto de Moz, Prainha e São Sebastião da Boa Vista.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DE ENGENHARIA DA MARINHA

BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES

Concorrência Pública n. 005/62

De ordem do Sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de junho de 1962, às dez (10) horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão abertas e lidas as propostas para as modificações na Oficina de Fundição da Base Naval de Val-de-Cães, observadas as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao Sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, até três (3) dias antes da realização da Concorrência, juntando os concorrentes para isso, os documentos exigidos pelo "Edital de Inscrição" publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 30/3, 3/4 e 4/4, do corrente ano.

SEGUNDA — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, nesta Base Naval, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à Concorrência, conforme prescreve o Art. 741, do R.G.C.P., o que deverá constar do Livro de Inscrição da Base Naval.

TERCEIRA — Os concorrentes deverão no local, dia e hora acima determinados entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelope fechado e lacrado, com a declaração do conteúdo e nome do proponente, as suas propostas em três (3) vias, a primeira das quais devidamente selada e todas datadas, assinadas, com indicação do local dos respectivos escritórios, sem emendas, rasuras e vícios de qualquer natureza, contendo as condições exigidas pelo presente Edital, com a nomenclatura do material a ser empregado, preço por extenso e em algarismo.

QUARTA — Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, que se sujeitam à todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, seu regulamento, bem como a do presente Edital. Não serão aceitas, em hipótese alguma, condições não previstas neste Edital nem admitida a oferta de redução de preços sobre as propostas mais baratas.

QUINTA — As propostas dos concorrentes inscritos serão no local dia e hora acima referidos, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem à essa formalidade.

SEXTA — As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

SÉTIMA — Por ocasião da apresentação das propostas, será também entregue o conhecimento da Caução provisória de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, para efeito de garantia da assinatura do contrato; Caução essa que reverterá em favor da Fazenda Nacional se o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo que fôr marcado. Essa Caução deverá ser feita até dois (2) dias, pelo menos, antes da realização da Concorrência.

OITAVA — Ao Sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães reserva-se o direito de, quando julgar conveniente,

submeter todos os materiais empregados pelo concorrente na obra a exame de laboratório.

NONA — O contrato tornar-se-á efetivo após o competente registro do Tribunal de Contas.

DÉCIMA — Fica reservado ao Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, faculdade de anular a presente Concorrência se assim julgar conveniente, sem que aos interessados assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA PRIMEIRA — A obra será de Modificações na Oficina de Fundição desta Base Naval, de acordo com as plantas e especificações que serão fornecidas na Divisão de Obras da Base Naval de Val-de-Cães.

DÉCIMA SEGUNDA — Ficará a cargo do concorrente preferido o fornecimento de todos os materiais e mão de obra, assim como de todo o equipamento que se julgar necessário à boa execução dos serviços.

DÉCIMA TERCEIRA — As modificações na Oficina de Fundição desta Base Naval, a serem executadas, em linhas gerais, são as seguintes:

- a) Instalação de dois (2) fornos, com capacidade para 500 e 1.000 Kgs., respectivamente, já existentes na BNVC, porém ainda não instalados;
- b) Fornecimento e instalação de um (1) tanque de óleo, com capacidade para 1.000 litros;
- c) Instalação de um (1) forno a óleo com capacidade para 300 Kgs. a ser fornecido pela Base Naval de Val-de-Cães;
- d) Substituição geral do telhado da Oficina;
- e) Fornecimento e instalação de coifas sobre os fornos;
- f) Fornecimento e instalação de uma (1) ponte rolante, com 30 metros de comprimento e capacidade até 1.500 Kgs.;
- g) Demolição e levantamento de paredes de alvenaria, de acordo com as instruções mais detalhadas a serem fornecidas pela Divisão de Obras da B.N.V.C.;
- h) Instalação de prateleiras, nivelamento de pisos, pavimentação e alargamento do vão da porta de entrada, também conforme melhores detalhes; e
- i) Pintura interna e externa do prédio.

DÉCIMA QUARTA — A direção dos trabalhos compete ao construtor preferido, pessoalmente ou por intermédio de seu representante, sendo, no entanto, sua a responsabilidade direta. Competirá ao Comando da Base Naval de Val-de-Cães a fiscalização da obra.

DÉCIMA QUINTA — Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, podendo ser recusados pela fiscalização e neste caso, o que for recusado, terá de ser substituído e retirado da obra dentro do prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

DÉCIMA SEXTA — Para melhores detalhes sobre a obra a ser executada, a Divisão de Obras da Base Naval de Val-de-Cães, estará às ordens dos senhores concorrentes, das 08,00 às 16,30 horas, diariamente, exceto aos sábados e domingos.

DÉCIMA SÉTIMA — O prazo para a execução dos serviços em causa não deverá ultrapassar de 180 dias Calendários, contado a partir da data de ordem do início das obras.

Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro
Capitão-de-Corvêta
Presidente da Comissão de Concorrência
(Ext. — Dias 31/5; 2 e 5/6/62).

MINISTERIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Edital de Concorrência Pública

1 — De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no

dia 18 de junho de 1962, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas e examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, bem como às Capitânicas dos Portos dos Estados do Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1962, dos Lubrificantes do Grupo 14, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no DIARIO OFICIAL da União, n.º 228, (Seção - I), de 6-10-1959, páginas 21.335/43, e das seguintes instruções:

- a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 15 de junho de 1962, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;
- b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;
- c) as propostas serão organizadas em três vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;
- d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;
- f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIARIO OFICIAL n.º 228, (Seção - I), de 6-10-1959, páginas 21.335/43, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "b" do referido Edital ou como nêle está esclarecido;
- g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêlê Edital Geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;
- h) as concorrências serão processadas segundo o disposto naquêlê Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;
- i) não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra, que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determina um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;
- j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que, qualquer erro importa, automaticamente nos res-

pectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

- k) serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;
- l) das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual face a legislação vigente;
- m) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do grupo 14 — Óleos, lubrificantes, graxas e grafites, ao licitante que menor preço oferecer;
- n) chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423, de 8-4-1961, publicado no "Diário Oficial" da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará em, 28 de maio de 1962.

JOSÉ LOPES NETO

Primeiro-Tenente (IM) Encarregado do Material
(Ext. — Dias 31-5 e 5-6-62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alexandrino Barbosa do Nascimento, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Sa. Comarca, 130. Termo, 130. Município de Barcarena e 290. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do rio Piramã, limitando-se pelo lado direito, com o igarapé Jupatí, e o terreno ocupado por Francisco da Silva Santos, lado esquerdo, com o igarapé Nicolau, e o terreno ocupado por Raimundo Nonato, sendo confinantes Raimundo Marinho de Souza e Manoel Cortes Corrêa. Medindo 180 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Renda do Estado naquela município de Barcarena. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/5, e 7-6-62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco da Silva Santos, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Sa. Comarca, 130. Termo, 130. Município de Barcarena e 290. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica à margem esquerda do rio Piramã, limitando-se pelo lado de baixo, com Alexandrino Barbosa do Nascimento, lado de cima, com o terreno ocupado por Raimundo Aparício, limites estes devidamente definidos, lado direito, com o igarapé Sepulturão e por outro lado com o igarapé Jupatí, medindo mais ou menos 780 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Renda do Estado naquela município de Barcarena. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/5, e 7-6-62).

— ANÚNCIOS —

A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS, S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária

Ficam convidados os Senho-

res Acionistas para uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 20 horas, na sede social, à Rua Santo Anto-

nio, 104, nesta Capital, a fim de decidirem de alterações dos Estatutos da Sociedade, com o objetivo de:

- a) aumento do capital social;
- b) aumento de honorários da Diretoria;
- c) o que ocorrer.

Belém, 2 de junho de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — 6, 14 e 16/6/62)

MARCOS ATHIAS, EXPOR-
TAÇÃO E IMPORTAÇÃO
S. A.

(MAEISA)

Assembléia Geral Ordinária
— A T A —

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, na sede social, Rua 15 de Novembro número duzentos e vinte, nesta capital, os acionistas de "Marcos Athias, Exportação e Importação S. A." (MAEISA)

reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, havendo número legal como se evidencia pelo livro de presença. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sr. Marcos Athias, que convidou para secretário, o Sr. Jacob Athias. O Sr. Presidente mandou ler o anúncio convocatório publicado no dia 26 de abril de 1962, na "Folha do Norte", n. 29.569, assim redigido: — "Marcos Athias, Exportação e Importação S. A. (MAEISA) — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na forma dos Estatutos, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 220. À ordem do dia constará dos seguintes assuntos: a) — deliberar sobre o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1961, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal; b) — o que ocorrer. Belém, 24 de abril de 1962. (a.) Marcos Athias, Presidente". — Esclarecido

assim o objetivo da Assembléia Geral, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que lesse o relatório da Diretoria, as Contas da Contabilidade e o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito. Lidos esses documentos, já publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 26/4/62, foram submetidos à discussão e aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente dando a palavra a quem quizesse usar para qualquer assunto de interesse social, ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos para redação da presente ata, que lida e aprovada por unanimidade, vai assinada pela Mesa da Assembléia e demais acionistas ainda presentes. Belém, 28 de abril de 1962. (a.) Marcos Athias — Abraham Athias — Jacob Athias — Aldevir Alves Ferreira — Messody Melul — José Antonio Mendes Lopes e Maria de Lourdes Torga.

(Ext. — 6/6/62)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE FERRAGENS E
MADEIRAS, S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A.", realizada no dia trinta (30) de abril de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

As dezessete horas do dia 30 de abril de 1962, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Avenida Almirante Barroso, ... 65/73, os acionistas de "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A.", para em reunião, deliberarem sobre as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1961, eleição do Presidente da Assembléia Geral e Membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de ... 1962 e fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal. Verificado haver número legal assumiu a Presidência proclamação dos presentes o senhor José Pires Guerreiro que convidou o acionista Manoel Flôr da Silva para secretário. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Or-

dinária e mandou que o secretário procedesse a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e matutino "Fôlha Norte" nos dias 15, 22 e 26 de abril corrente. Em seguida declarou o senhor Presidente que em cumprimento da primeira parte da ordem, iria mandar proceder a leitura do Balanço Geral, contas e relatório apresentados pela Diretoria, bem como o Parecer do Conselho Fiscal a respeito, manifestando-se na ocasião o acionista senhor João Aureliano Corrêa para propôr fôsse dispensada a leitura de tais documentos tendo em vista serem os mesmos já do inteiro conhecimento de todos pela divulgação que lhes havia dado a Diretoria da Empresa. Discutida e votada a proposição daquele acionista foi a mesma aprovada, abstando-se de votar a Diretoria, tendo ficado excluído da referida dispensa o Parecer do Conselho Fiscal que lido pelo senhor secretário apresentava o seguinte teor: "Os membros do Conselho Fiscal de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., abaixo assinados, no cumprimento do que lhes incumbe o item III do art. 127 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, depois de cuidadoso exame do Balanço Geral e Contas da Diretoria, achando-se perfeitamente exatas e de acordo com os livros de escrituração, são de parecer que as operações sociais do exercício findo em 30 de dezembro de 1961 sejam aprovados pela Assembléia Geral. Aham acertada a aplicação dada aos lucros do exercício e recomendam a aprovação da proposta da Diretoria para distribuição de dividendos conforme constam do Balanço Geral. Belém (Pa), 15 de março de 1962. — (a.a.) Eric Percival Pitman — Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Flávio Luiz Lima". Terminada a leitura o Sr. Presidente submeteu estes documentos a discussão e como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra, foram submetidos à aprovação, sendo aprovados por unanimidade, tendo deixado de

votar os Diretores e membros do Conselho Fiscal. Dando continuação aos trabalhos, anunciou o senhor Presidente, que de acordo com a parte restante da ordem do dia constante do edital de convocação, deverá a Assembléia Geral, eleger na forma dos Estatutos o Presidente da Assembléia Geral e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1962 e fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: Para Presidente da Assembléia Geral: Dr. João de Paiva Menezes — Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Eric Percival Pitman — Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Flávio Luiz Lima. Para suplentes: Clovis Guimarães — Dionizio Rodrigues Ribeiro e João Aureliano Corrêa. Fêz uso da palavra o acionista Dionizio Rodrigues Ribeiro para propôr que a remuneração de cada diretor fôsse fixada em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) mensais e mantida a mesma remuneração do exercício anterior para os membros efetivos do Conselho Fiscal, propostas estas que foram prontamente aprovadas. Como mais ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradece o comparecimento dos senhores acionistas e suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta, foi lida e aprovada, dando por encerrada a presente reunião. Belém (Pa), 30 de abril de 1962 — José Pires Guerreiro — Manoel Flôr da Silva — Bento José da Costa — Porfírio Geraldo Pinheiro — Jurandir Murta Rocha — Eduardo José Salame — Manoel Rodrigues Filho — João Aureliano Corrêa — Abel Borrajo — Dionizio Rodrigues Ribeiro — Celeste Tavares de Oliveira Costa — Aracy Tavares de Oliveira Costa — Carlos Diniz — Jeotte Pimentel Piqueira — Clovis Guimarães e Antonio José Ferreira.

Referido com o original

José Pires Guerreiro
Manoel Flôr da Silva

Reconheço as assinaturas de José Pires Guerreiro e Manoel Flôr da Silva.

Em test. H. P. da verdade.
— O tabelião: — **Hermano Pinheiro.**

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de três mil cruzeiros. — Recebedoria, 25 de maio de 1962.

O funcionário: (a.) (ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 25 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 28 do mesmo, contendo 2 fôlhas de ns. 1872/73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 548/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de maio de 1962.

O diretor: — **Oscar Faciola.**

(Ext. — 6/6/62)

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, PIRES GUERREIRO, S/A (PIRGUESA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Nos termos da legislação em vigor e do Estatuto desta empresa, convoco os acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A (PIRGUESA) para, em assembléia geral extraordinária, reunirem-se, na sede social, à rua Dr. Malcher, n. 63, nesta Cidade de Belém do Pará, às dezessete (17) horas do dia onze (11) de Junho do ano corrente de 1962, a fim de discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente à alienação da filial do Rio de Janeiro, e ainda o que ocorrer.

Belém, 30 de maio de 1962.

(a) **José Pires Guerreiro**, presidente.

(Ext. — 2, 5 e 9-6-62)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Por este meio convido os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 43, no dia 6 de junho do corrente ano, às 15,00 horas, para tratar do seguinte:

a) aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 30 de maio de 1962.

(a) **João da Silva Cunha**, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 2, 5 e 6/6/62)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de SOLICITADORES desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ary Jansen Branco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Av. 16 de Novembro, 563.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 28 de maio de 1962.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário.

(T. 4803 — Dias 5, 6, 7, 8 e 9/6/62).

ALTO TAPAJÓS S.A.

Assembléia Geral Ordinária

— 2ª. Convocação —

De acordo com o Artigo 87 letra B, do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convidamos em 2ª. convocação os senhores acionistas desta Empresa, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social à Rua Gaspar Viana n. 106, no dia 8 de junho de 1962 às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1961;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1962.

ALTO TAPAJÓS S/A.

(a) **Robin H. McGlotha-Leon Nahon** — Diretores.

(Ext. — Dias 2, 5 e 6/6/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1962

NUM. 5.589

ACÓRDÃO N. 642

Habeas-corpus Liberatório — Capital

Impte. — O Bacharel Artemis Leite da Silva.

Paciente — Vital Barbosa Ramos.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações prestadas, em negar a ordem de habeas-corpus liberatório impetrado por Vital Barbosa Ramos, a seu favor, preso em flagrante delito por tentativa de homicídio, determinando não obstante a devolução imediata ao distrito da culpa do impetrante com a recomendação do Dr. Juiz para ulteriores diligências da instrução criminal.

Custas, como de lei.

Belém, 27 de dezembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 643

Habeas-corpus Liberatório — Capital

Impte. — Raimundo Monteiro da Silva.

Paciente — Benedito Souza.

Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em atenção as informações prestadas, julgar prejudicada a ordem de habeas-corpus impetrado em favor de Benedito Souza, já solto em virtude de habeas-corpus concedido pelo Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital.

Custas, como de lei. P. R.

Belém, 27 de dezembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 5 de janeiro de 1962. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 641

Habeas-corpus — Alenquer

Impetrante — Teresinha de Jesus.

Paciente — Américo Lima.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, atendendo as informações prestadas, conceder a ordem de habeas-corpus pre-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ventivo impetrada em favor de Américo Lima, acusado de prática de crime de estupro, sem prejuízo, entretanto, de qualquer procedimento em forma legal contra o mesmo.

Custas, como de lei. — P. R.
(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 644

Habeas-corpus Liberatório — Capital

Impetrante — Luiz Carlos Valério

Paciente — Manoel Marcelino.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, atendendo o informado, julgar prejudicado a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Manoel Marcelino.

Custas, como de lei. P. R.

Belém, 27 de dezembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 5 de janeiro de 1962. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 645

Habeas-corpus Liberatório da Capital

Impetrante — Dário Pereira do Carmo.

Paciente — Sebastião Zildo Lobo, Sebastião Lobo e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em atenção as informações prestadas, negar ordem de habeas-corpus liberatório impetrado em favor de Sebastião Zildo Lobo, Sebastião Lobo, Sebastião Cruz e Nicolau José Monteiro, residente na Comarca de Monte Alegre, acusados de crime de homicídio e presos preventivamente, determinando, não obstante, a devolução dos mesmos para o distrito da culpa, com a recomendação ao Dr. Juiz para que ultime a formação da culpa, sem prejuízo aos interesses da Justiça mas com mais celeridade.

Custas, como de lei. P. R.

Belém, 27 de dezembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 5 de janeiro de 1962. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 645

Habeas-corpus Liberatório da Capital

Impte. — O Bacharel Artemis Leite da Silva.

Pacientes — David de Azevedo Corrêa e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos desprezar a preliminar de ser convertido o julgamento em diligência, votando contra os Excelentíssimos senhores desembargadores Mauricio Pinto, Inácio de Souza Moita, e, ainda por maioria de votos quanto ao mérito, em negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrado a favor de David de Azevedo Corrêa, Manoel Belchior Sales Corrêa e Pedro Sales Corrêa, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Aluizio Leal, Brito Farias, Ferreira de Souza, Agnato Monteiro Lopes e Mendes Patriarca, que concediam preventivamente, aos dois últimos dos pacientes mencionados, desempatando, na forma legal, o Desembargador Presidente, pela negação da ordem.

Custas como de lei. P. R.

Belém, 27 de dezembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 647

Habeas-corpus preventivo de Alenquer

Impte. — Gonçalo Moreira Andrade a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, atendendo as informações prestadas, conceder a ordem de habeas-corpus preventivo, impetrado por Gonçalo Moreira Andrade, a seu favor, sem prejuízo de qualquer procedimento legal, admitindo-se ainda ao sr. suplente de prator, em exercício de juiz de Direito, pela prática de atos arbitrários, votando pela apuração da responsabilidade penal do mesmo os Exmos. Desem-

burgadores Inácio de Souza Moita, Mauricio Pinto e Aluizio Leal. Custas, como de lei. P. R.

Belém, 27 de dezembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 9 de janeiro de 1962. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 3

Apelação Penal (da Vigia)

Apelante — Benedito Cardoso

Lima, vulgo "Brôa".

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Não tem sido uniforme, mesmo entre nós, a jurisprudência sobre a aplicação da lei penal aos indivíduos que se entregam ao uso nocivo de entorpecentes.

Uns argumentam que o Código não pune aqueles que fazem uso próprio de entorpecentes; outros, porém, sustentam o contrário, isto é, tanto é criminoso quem usa a droga proibida, como quem a traz consigo para distribuí-la e dá-la a consumo de terceiros.

Entre as duas correntes, é incontestavelmente a segunda que está de acordo com a ação preventiva e repressiva do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Vigia, sendo apelante, Benedito Cardoso Lima; e, apelada, a Justiça Pública.

O Adjunto de Promotor Público da Comarca da Vigia, no exercício da Promotoria Pública, ofereceu denúncia contra Benedito Cardoso Lima, vulgo "Brôa", de 23 anos de idade, solteiro, fogueteiro, como incurso nas penas do art. 281 do Código Penal.

O acusado foi preso em flagrante, quando trazia consigo um pequeno embrulho da maconha, da qual se utilizou, fazendo um cigarro para fumar.

Os peritos, depois de examinarem a erva apreendida em poder do denunciado, concluíram que a mesma tem propriedade entorpecentes e é mais conhecida pelo nome de maconha ou liamba.

O réu confessou o delito, tendo o seu defensor dativo desistido de apresentar defesa prévia.

Foram inquiridas três testemunhas de acusação.

Em suas alegações finais, diz o defensor do réu que este, quando promoveu distúrbio no "Bar Suburbana", fato referido na denúncia e constante da prova testemunhal, "estava embriagado por ter fumado cigarros de liamba".

O acusado, segundo, alega a defesa, é portador de imbecilidade nativa e, portanto, um irresponsável, mas dos autos não consta nenhuma prova a tal respeito.

Declara a primeira testemunha (fls. 24) que o réu, quando se encontra em estado de embriaguez, fica alterado e costuma promover desordens.

Inconformado com a sentença que o condenou a três anos de reclusão e ao pagamento da multa de dois mil e quinhentos cruzeiros, o denunciado apelou para este Tribunal, estando o recurso evidentemente arrazado pelas partes.

O Chefe do Ministério Público opina pela confirmação da sentença.

Dá-se o réu ao vício da embriaguez, praticando desordens nesse estado.

Foi por isso inúmeras vezes fichado no livro de queixas da polícia local. Ele próprio o confessa em juízo, e a sua confissão é corroborada pela prova testemunhal.

Apresenta-se como criminoso primário, mas os seus antecedentes são máus.

Os criminosos primários em tais condições não podem ser punidos com as mesmas penas dos criminosos primários de bons antecedentes.

Prova-se, pois, que é irregular a vida progressiva do réu, e pena que lhe foi aplicada poderia ser reduzida ao mínimo, se máus não fossem os seus antecedentes.

Sendo assim, deve a pena-base ser fixada em três anos de reclusão e desde logo tornada definitiva, na ausência de atenuantes e agravantes.

Como se trata de um simples fogueiro, profissão modesta que nem sempre dá margem a lucros compensadores, é de justiça reduzir a multa a dois mil cruzeiros.

Não procede a argumentação da defesa acerca da irresponsabilidade do acusado, pois, como ensina o Dr. Nelson Hungria, "sômente ficam à margem do Direito Penal, sômente são considerados incapazes de direito penal os loucos ou grandemente retardados mentais que, no momento da ação, eram totalmente incapazes de compreender, de entender, de apreciar a criminalidade do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento". (Revista Forense, vol. LXXXV, pág. 270).

Ainda que comprovada estivesse por exame pericial a alegada "profunda degenerescência psíquica do acusado", mesmo assim, não seria justo aceitar-se a sua irresponsabilidade em detrimento dos altos interesses da defesa social.

"É preciso reforçar no espírito público" afirma o Dr. Francisco Campos, na exposição de motivos do Código Penal, "a idéia da inexorabilidade da punição. Deixando-se a coberto de pena, quando autores de crimes, os anormais psíquicos, fica desacreditada a função repressiva do Estado". (Rev. Forense, vol. LXXXV, pág. 449).

Não se trata de uniforme, mesmo entre nós, a jurisprudência sobre a aplicação da lei penal aos indivíduos que se entregam ao uso

nocivo de entorpecentes.

Uns argumentam que o Código não pune aqueles que fazem uso próprio de entorpecentes; outros, porém, sustentam o contrário, isto é, tanto é criminoso quem usa a droga proibida, como quem a trata consigo para distribuí-la e dá-la a consumo de terceiros.

Entre as duas correntes, é incontestavelmente a segunda que está de acordo com a ação preventiva e repressiva do Estado.

A fabricação, o tráfico e o uso ilícito de drogas entorpecentes é preocupação constante de todos os países cultos, como se pode verificar através da legislação internacional, com as suas medidas preventivas e repressivas contra um dos maiores flagelos da humanidade.

No interesse da garantia da ordem e da defesa da raça, o Brasil, pelo Decreto n. 780, de 23 de abril de 1938, criou a Comissão Permanente de Fiscalização de Entorpecentes e inscreveu no art. 281 do novo Código Penal a repressão do tráfico e uso ilícito de drogas estupefacientes.

Sem estar devidamente autorizado, ninguém pode trazer consigo ou utilizar substância entorpecente.

O delito definido no art. 281 do Código Penal é de conteúdo variado, compreendendo diversas modalidades, tais como a entrega de entorpecentes a consumo ou a facilitação de seu uso por terceiros.

Sabidos são os efeitos nocivos da maconha em virtude de "seus princípios ativos entorpecentes e tóxicos". E é por isso que não cabe atribuir ao legislador o pensamento de tornar passível de pena sômente quem traz consigo a substância entorpecente, deixando livre de punição quem dela faz uso próprio.

A lei, muito bem orientada no sentido da defesa da sociedade e da raça, tem por fim evitar que se alastre o mal diabólico dos entorpecentes, mercê do qual vai aumentando "a clientela dos manicomios e asilos de psicopatas". (Dr. Nelson Hungria).

Não escapam, portanto, à sanção da lei os viciados no uso da maconha.

Em suma, "para configurar o crime previsto no art. 281 do Código Penal, em qualquer de suas formas, basta que o acusado tenha consigo a droga ou entorpecente, pouco importando o uso ou destino que lhe venha a dar". (Acórdão da 2ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 30 de dezembro de 1954, Revista Forense, vol. 153, pág. 357; Ac. da 1ª. Câmara Criminal do mesmo Tribunal, de 5 de maio de 1955, Rev. Forense, vol. 163, pág. 345; Ac. da 3ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 4 de novembro de 1955, Rev. Forense, vol. 168, pág. 364).

No caso concreto, o réu trazia consigo um pequeno embrulho de maconha, da qual se utilizou, fazendo um cigarro para fumar.

Contribuiu, portanto, "para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente" (Cód. Penal, art. 281, § 3º, III), para disseminar um dos males sociais, contra os quais, como diz Themistocles Caraceni, "mais imperiosa deve ser a ação do poder público".

A liamba, diamba ou maconha, nome vulgar da cannabis indica, é conhecida pelos seus efeitos prejudiciais à saúde. Ela não se

confunde com os simples barbitúricos ou analgésicos, pois já está classificada como entorpecente pelo Decreto n. 24.505, de 29 de junho de 1934. E desde que assim seja considerada e confirmada por exame pericial a droga encontrada em poder de quem fôr preso em flagrante, não há como isentá-lo dos rigores da lei.

Não tem, pois, fundamento jurídico, por aberrar do espírito da nossa legislação penal, a tese de que não deve ser punido quem faz uso próprio de entorpecentes — tese sustentada com a justificativa de que o auto-fabricação escapa à sanção da lei.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, negar provimento à presente apelação para confirmar a sentença apelada, com a redução, porém, da multa ao mínimo legal de dois mil cruzeiros.

Custas pelo apelante. P. e R. Belém, 19 de setembro de 1955.

(a.) João Bento, relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de fevereiro de 1962. Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 5

Pedido de férias da Capital

Requerente — O Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ignácio de Souza Moita, Hamilton Ferreira de Souza e José Amazonas Pantoja, conceder ao Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel, sessenta (60) dias de férias relativas ao ano de 1959.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Pedido de contagem de tempo de serviço da Capital

Requerente — O Bacharel Ademir Correro de Vasconcelos, juiz de Direito de Curuçá.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conformidade com a certidão de fls. e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, deferir o pedido formulado pelo Bacharel Ademir Correro de Vasconcelos, juiz de Direito da Comarca de Curuçá, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente — o total de dez (10) anos, um (1) mês e dezesseis (16) dias de serviços prestados à Magistratura do Estado, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de adicionais aos seus vencimentos (10%), tudo de acordo com o prescrito no Código Judiciário do Estado. Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — Leonor Regina Figueiredo de Araújo, Pretora do Termo Judiciário de Salinópolis, Comarca de Capanema, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde à vista do atestado médico de fls. e do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Custas na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Pedido de licença para tratamento de saúde (prorrogação)

Requerente — A Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do 3º. Termo Judiciário de Irituia, Comarca do Guamá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à vista do atestado médico de fls. e do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Pedido de licença para tratamento de saúde (prorrogação)

Requerente — A Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do 3º. Termo Judiciário de Irituia, Comarca do Guamá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à vista do atestado médico de fls. e do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de fevereiro de 1962. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 9

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — Leonor Regina Figueiredo de Araújo, Pretora do Termo Judiciário de Salinópolis, Comarca de Capanema, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde à vista do atestado médico de fls. e do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Custas na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Pedido de licença para tratamento de saúde (prorrogação)

Requerente — A Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do 3º. Termo Judiciário de Irituia, Comarca do Guamá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à vista do atestado médico de fls. e do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Pedido de licença para tratamento de saúde (prorrogação)

Requerente — A Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do 3º. Termo Judiciário de Irituia, Comarca do Guamá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à vista do atestado médico de fls. e do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Pedido de licença para tratamento de saúde (prorrogação)

Requerente — A Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do 3º. Termo Judiciário de Irituia, Comarca do Guamá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à vista do atestado médico de fls. e do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Pedido de licença para tratamento de saúde (prorrogação)

Requerente — A Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do 3º. Termo Judiciário de Irituia, Comarca do Guamá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à vista do atestado médico de fls. e do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 11

Pedido de recatagem de tempo de serviço da Capital

Requerente — O Bacharel Celso Teixeira, juiz de Direito da Comarca de Marabá — 1ª. Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos e em conformidade com as certidões juntas e o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, deferir o pedido, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, além do tempo já computado pelo Acórdão n. 22.162, de 15 de setembro de 1954, um total de vinte e três (23) anos, sete (7) meses e vinte e seis (26) dias, mais o período ora requerido, de sete (7) anos e quatro (4) meses, o que perfaz o total de trinta (30) anos, onze (11) meses e vinte e seis (26) dias de serviço público prestado à Magistratura do Estado, e, que dão ao requerente direito à percepção de trinta por cento (30%) de adicionais aos seus vencimentos, na formidade do prescrito no Código Judiciário do Estado. Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Pedido de licença para tratamento de saúde (prorrogação)

Requerente — A Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do 3º. Termo Judiciário de Irituia, Comarca do Guamá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à vista do atestado médico de fls. e do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Pedido de licença para tratamento de saúde (prorrogação)

Requerente — A Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do 3º. Termo Judiciário de Irituia, Comarca do Guamá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à vista do atestado médico de fls. e do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Pedido de licença para tratamento de saúde (prorrogação)

Requerente — A Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do 3º. Termo Judiciário de Irituia, Comarca do Guamá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à vista do atestado médico de fls. e do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Pedido de licença para tratamento de saúde (prorrogação)

Requerente — A Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do 3º. Termo Judiciário de Irituia, Comarca do Guamá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à vista do atestado médico de fls. e do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Custas, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

EDITAIS JUDICIAIS

CITACÃO

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de Raimundo Moraes Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exce-lentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Moraes Martins e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Moraes da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sítio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Patos", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Terezinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Patos", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de Antonio Ferreira Martins e sua mulher Galiana Beltrão Martins; por outro lado com o rio "Mauá", e pela frente com o rio Fortaleza; IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulando-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos confiantes, bem como dos condôminos, para todos os termos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nestes termos, P. deferimento. Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a.) Oscar Melo Koury. (Está devidamente selado). Despacho: Defiro a petição de fôlhas, mandando pois, que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo, nomeio agrimensor e engenheiro Welmar Guimarães, residente na capital do Estado, e suplente o engenheiro Nélito Pontes Murta. Nomeio também peritos, os cidadãos Francisco Ferreira Furtado e Francisco Araújo Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Bouchard e Álvaro Wandercio Tavares. Ponta de Pedras, vinte

e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois: (a.) Ary M. Silveira. — E como o confiante José Tourão Noronha se acha em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os termos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, digo, na forma e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrivão que datilografai, conferi e subscreevi.

Ary da Motta Silveira
Juiz de Direito
(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6 e 3; 4; e 5/7/62)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Carlos de Souza e Cleonice Santiago Lima, ele solt., nat. do Pará, soldador, filho de Raimundo Francisco de Souza e Octacília Machado de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Martins Lima e Francisca Tavares Santiago res. n/ cidade. Antonio Alves Macedo e Cleide Amorim Segtovich, ele solt., nat. do Maranhão, militar, filho de Antonio Leal Macedo e de Francisca de Assis Alves Macêdo ela solt., nat. do Pará, func. pública, filha de Sotter Gonçalves Segtovich e Leonizia Amorim Segtovich res. n/ cidade. Raul Peixoto de Oliveira e Juliette de Araújo Bichara, ele solt., nat. do Pará, industrial, filho de Manoel de Oliveira e Thereza Peixoto de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Abibe Bichara e de dona Herinogenia de Araújo Bechara res. n/ cidade. Francisco Epaminondas e Maria Ferreira dos Santos, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de José Epaminondas Conceição e Raimunda Epaminondas Lopes, res. na povoação de São Luiz, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Ana Ferreira dos Santos, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de maio de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. Edith Puga Garcia.

(T. 4.784 — 30-5 e 6-6-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Arnaldo Rosa da Costa e Maria da Costa dos Santos, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Manoel da Rosa Costa e Arcangela Miguelina da Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Cândido Maximiano dos Santos e Raimunda Costa dos Santos, res. n/ cidade. Antonio José Mendes da Costa e Edith Raimunda Malcher dos Santos, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Manoel Costa e Margarida Mendes da Costa, ela solt., nat. do Pará, func. pública, filha de Cassiano Lages dos Santos e Antonio Malcher de Oliveira Santos, res.

n/ cidade. Mário Dias de Novas e Lucilla de Jesus Barreto Reis, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Armando Osório de Novas e Lucilla de Jesus Barreto Novas e Cecília Dias Novas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Henrique Berredo Reis e Edith de Jesus Berredo Reis res. n/ cidade. Raimundo Garcia Amorim e Maria de Nazaré Moreira, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Francisco Garcia Amorim, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Severino Augusto Moreira e Justina Alfina Moreira res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade, de Belém, aos 29 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 4.783 — 30-5 e 6-6-62)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ivaldo Seabra Pessoa e Raimunda Botelho de Sousa, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Theodoro Dantas Pessoa e Júlia Seabra Pessoa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Joaquim de Sousa e Melindra Botelho de Sousa, res. n/ cidade. Júlio Ferreira dos Santos Filho e Maria Pereira dos Santos, ela solt., nat. do Pará, rádio telegrafista, filho de Júlio Ferreira dos Santos e Deolinda de Aquino Machado, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Manoel Moreira dos Santos e Deolinda de Aquino Machado ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Manoel Moreira dos Santos e Deolinda dos Santos, res. n/ cidade. Benedito Orival Tavares e Raimunda Santana de Nazaré Nogueira, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Luiz Juvenal Tavares e Matilde Corrêa Tavares ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Luiz Severo Nogueira e Dolores Matilde de Matos, res. n/ cidade. Manoel Lopes Rodrigues e Neuza Pedro Ayres, ele solt., nat. de Portugal, comerciante, filho de Alexandre Rodrigues Lopes e Engrácia Maria Augusta ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Manoel Rodrigues Ayres e Maria de Souza Pedro, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 30 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 4.786 — 31-5 e 7-6-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Renato Pereira Gomes e Maria Lúcia Alves, ele solt., nat. do Pará, torneiro mecânico, filho de Alonzo Pereira Gomes e Maria Pereira Gomes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco das Chagas Alves e Miguelina Silva Alves, res. n/ cidade. José Xavier de Souza e Dalvina de Souza Frota, ele solt., nat. do Pará, sapateiro, filho de João Câmara de Souza e Alzira Xavier de Souza ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Barbosa Frota e Anesita de Souza Frota, res. n/ cidade. Osmar da Silva Nascimento e Zuila da Silva Dias, ele solt., nat. do Pará, torneiro mecânico, filho de Quitéria Anna do Nas-

doméstica, filha de Laurentina da Silva Dias, res. n/ cidade. Manoel dos Santos Carvalho e Carmelita Rodrigues, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Domingas Antonia dos Santos ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Rodrigues Pantoja e Maria Gregória Rodrigues, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 30 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 4.787 — 31-5 e 7-6-62)

BOLETIM ELEITORAL

conclusão

EDITAL N. 38

Pedidos de transferência de títulos, com o prazo de 10 dias
O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados requereram transferência de seus títulos de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Maria Benedita Azevedo Mendes — Portadora do título n. 5.469, expedido pela 23a. Zona Itupiranga Pará; Domingos Chagas de Freitas — Portador do título n. 3.686, expedido pela 5a. Zona Igaraapé-Açu, Pará; Manoel Teofilo do Nascimento — Portador do título n. 21.324, expedido pela 30 Zona Icoaraci, Pará; Florismunda das Chagas Ribeiro — Portadora do Título n. 4.726 expedido pela 28a. Zona, Belém, Pará; Francisco de Assis Menezes — Portador do título n. 7.845, expedido pela 13a. Zona Bragança, Pará; João de Deus Vieira da Rocha — Portador do título n. 799, expedido pela 22a. Zona Obidos, Pará.

E, para constar, mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de Julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografai.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo — Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1962

NUM. 2.234

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARÁ

Edital N. 300/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Benevenuto José de Barros, portador do título n. 18434, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

Edital N. 301/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Osvaldo Dias Monteiro, portador do título n. 2858, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

Edital N. 302/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Elias Batista de O., portador do título n. 397, expedido pela 3a. zona de Soure — Pará, filho de Merandolino Rodrigues Batista e Izabel Maria do O., residente à Pass. 314, Sacramento, pediu Transferência para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

Edital N. 303/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria de Nazaré Lopes, portador do título n. 19147, expedido pela 29a. Zona de Belém, filha de Estácio Lopes e Matilde Monteiro Lopes, residente à Trav. Antônio Baena 463, Pedreira, pediu Transferência para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

Edital N. 304/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Hemetério de Oliveira Panamá, portador do título n. 2530, expedido pela 24a. Zona de Niterói-Rio, filho de Manoel Paraná e Júlia de Oliveira Paraná, residente à Praça Brasil — Hospital Militar, pediu Transferência para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

Edital N. 305/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Sebastião Marques do Carmo, portador do título n. 26193, inscrito na 30a. Zona de Belém, — Mos-

queiro, filho de João Marques do Carmo e Luiza Barroso do Carmo, residente à Pass. Sevela Romana n. 56, Sacramento, pediu Transferência para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

Edital N. 306/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Deferiu o pedido de Transferência do eleitor Ludovico Mendes dos Santos, portador do título n. 25416, expedido pela 100a. Zona de Curitiba — Paraná.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

Edital N. 307/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Novais de Oliveira, portador do título n. 7243, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

Edital N. 308/62

O dr. Ruy Buarque de Lima,

Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Nunes da Silva, portador do título n. 5572, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

Edital N. 309/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Sadi Palheta de Sousa, portador do título n. 14309, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

Edital N. 310/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Euripedes Teixeira, portador do título n. 802, inscrito na 7a. zona de Arapiranga de Bóia, filho de Almerindo Jesus Teixeira e Secundina Teixeira, residente à Pass. 3 de Outubro n. 25, Sacramento, pediu Transferência para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

(Continua na 3a. pag. da Justiça)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1962

NUM. 1.530

ACÓRDÃO N. 4.236

(Processo n. 8.175)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu à esta Corte de Contas, com o ofício n. 541, de 31 de outubro recém-fimado, quando foi protocolado sob o n. 529, à fls. 223, do Livro n. 2, para feito do competente registro, o decreto n. 3.780, de 24 de outubro em apreço, retificando o de n. 3.610, de 4 de julho de 1961, que promoveu a graduação de 2o. sargento o 3o. dito da Polícia Militar do Estado, Valdevino Tomaz de Aquino, reformando-o na referida graduação, com os proventos de Cr\$ 132.422,40 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) anuais, a partir de 1o. de setembro de 1960, cumprindo o Acórdão n. 4.138, de 19 de setembro último, deste Tribunal — tudo como dos autos consta:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará contra o subsequente voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de novembro de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço Cardoso da Silva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: RELATÓRIO: — Este Tribunal, em sessão de 10 de setembro último, julgou o processo n. 8.175, relativo ao registro do decreto n. 3.610, de 4-7-61,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

retificando o de n. 3.162, de 21-11-60, que, nos termos da Lei n. 1.154, de 4-3-58, promoveu a graduação de 2o. sargento o 3o. dito reformado da Polícia Militar do Estado, Valdevino Tomaz de Aquino, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências determinadas no Cumprido dito aresto, o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou à esta Corte de Contas, com o ofício n. 541, de 31 de outubro recém-fimado, para efeito do a competente registro, o decreto n. 3.780, de 24 de outubro referido, assim expresso:

“Decreto n. 3.780, de 24 de outubro de 1961.

Retifica o decreto n. 6.610, de 4 de julho de 1961, que promoveu a graduação de 2o. sargento o 3o. dito da Polícia Militar do Estado, Valdevino Tomaz de Aquino.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01292/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4.138, de 19 de setembro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o decreto n. 3.610, de 4 de julho do mesmo ano, que promoveu a graduação de 2o. sargento o 3o. dito da Polícia Militar do Estado, Valdevino Tomaz de Aquino e reformou-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de onze mil e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 11.035,20) mensais, ou sejam cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 132.422,40) anuais, entre proventos e adi-

cionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Tratando-se de cumprimento de decisão deste Tribunal, foi dispensada nova audiência da ilustrada Procuradoria.

E o relatório.

VOTO

“Regularizado, pois, o processo com o necessário cumprimento do aludido Acórdão e a consequente exatidão dos proventos do recém promovido, concedo o registro solicitado”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — “Defiro o registro”.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “Ratificando o voto que tenho proferido em julgamentos análogos, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos”.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço Cardoso da Silva, Procurador.